

**FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS PARA
A SUPERAÇÃO DAS ASSIMETRIAS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 27/03, 28/03, 29/03, 31/03, 32/03, 33/03, 34/03, 45/04, 18/05, 34/06, 06/07, 33/07 e 56/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes reconheceram a importância de aprofundar o processo de integração no MERCOSUL, a partir de interesses e perspectivas comuns.

Que o aprofundamento do processo de integração no MERCOSUL, incluindo a consolidação da união aduaneira, requer a inserção competitiva de todos os Estados Partes no mercado ampliado.

Que, em consequência, é necessário identificar iniciativas e programas destinados a promover a competitividade dos Estados Partes, em particular das economias menores, e a convergência estrutural no MERCOSUL.

Que o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) é uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento e financiamento de projetos que contribuem para a superação das assimetrias no MERCOSUL.

Que, nesse sentido, a Decisão CMC N° 56/10, "Programa de consolidação da União Aduaneira" prevê que os Estados Partes avaliem a possibilidade de contar com um âmbito de formulação estratégica do MERCOSUL para a superação das assimetrias, que inclua a participação de espaços acadêmicos e governamentais.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Criar o Grupo de Trabalho para a superação das Assimétrias (GTA), dependente do Grupo Mercado Comum, que se encarregará de elaborar uma proposta para o cumprimento do previsto no Artigo 62 da Decisão CMC N° 56/10.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho criado no Artigo 1 da presente Decisão deverá incluir em sua proposta, entre outros elementos, iniciativas de análise sistemática para a superação das assimétrias, que contemplem a interação entre o setor público e acadêmico.

Art. 3º – Sem prejuízo de outras linhas de trabalho, a proposta colocará ênfase em:

- a) fortalecimento dos mecanismos vigentes no âmbito da superação das assimetrias.
- b) avaliação do estado de situação das iniciativas apresentadas pelos Estados Partes desde 2003.
- c) elaboração e apresentação de iniciativas em matéria de assimetrias e mediterraneidade bem como o apoio a iniciativas dos Estados Partes.

Art. 4º- O Grupo de Trabalho deverá apresentar sua proposta ao GMC antes de 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Revogar a Decisão CMC N° 33/07.

Art- 6º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XLI CMC – Assunção, 28/VI/11